PARECER PAR - GACS PSS - 842/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/7797/2015
PROTOCOLO	:	1592458
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO. DEPÓSITO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA EM INSTITUIÇÕES OFICIAIS. DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA STN 634/2013 – APRESENTAÇÃO DAS DCASP SOB A ÉGIDE DA LEI 4.320/64, QUANDO DEVIA ATENDER O MCASP – 5 EDIÇÃO. MULTA. CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirão – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Na análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Em face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirão/MS, referente ao exercício financeiro de 2.014,* ***não foi elaborada em consonância com as normas dispostas*** *na Lei*

Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Portaria STN nº 438/2013 e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas." (ANA 5ICE – 292/2016 – fls. 214/221).

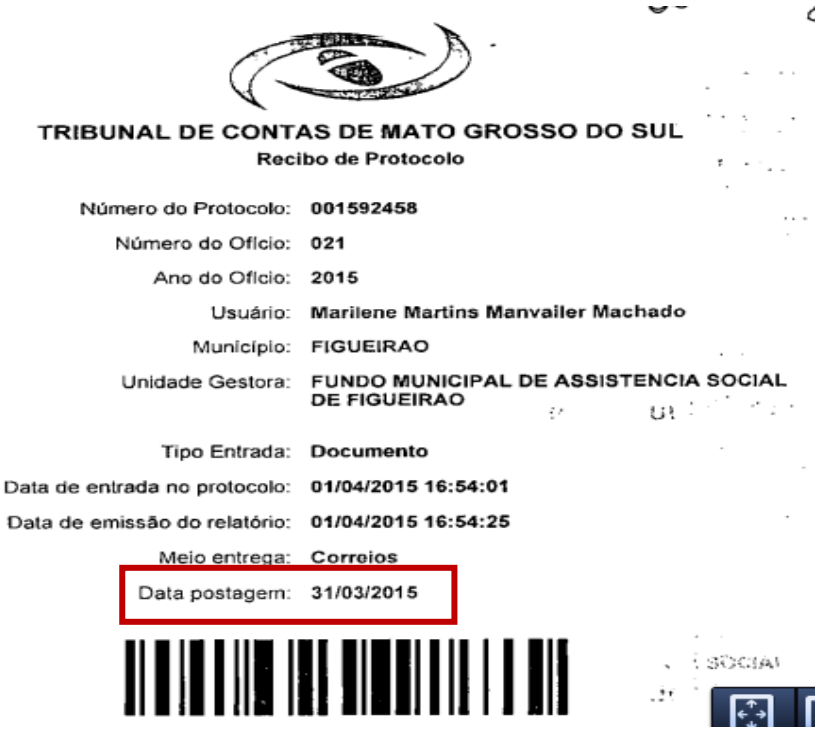
É o relatório. Passo a opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se **dentro do prazo** determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, **dentro** do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Conforme Recibo do Protocolo, fl. 04, a postagem dos documentos na empresa de Correios e Telégrafos ocorreu em **31/03/2015**:



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Recibo de Protocolo

Número do Protocolo:	001592458
Número do Ofício:	021
Ano do Ofício:	2015
Usuário:	Marilene Martins Manvailer Machado
Município:	FIGUEIRAO
Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO
Tipo Entrada:	Documento
Data de entrada no protocolo:	01/04/2015 16:54:01
Data de emissão do relatório:	01/04/2015 16:54:25
Meio entrega:	Correios
Data postagem:	31/03/2015

É importante mencionar e esclarecer que sobre o tema, o Regimento Interno desta Corte de Contas (**Resolução Normativa nº 76/2011**), em seu **art. 88, § 2º** dispõe que no caso de remessa de documentos via postal, deve-se considerar a data da postagem do material na repartição do Correio. Vejamos o dispositivo:

> **Seção III Do Recebimento e da Juntada de Documentos e de Outras Peças aos Autos e do Desentranhamento**
> Art. 88. O Tribunal receberá documento ou outra peça que lhe for encaminhado somente quando acompanhado de expediente:
> ...
> **§ 2º** No caso de remessa de documento ou de outra peça **pela via postal**, será considerada, para os efeitos de cumprimento de prazo, **a data da postagem do material na repartição do Correio**.

Desta forma, conclui-se que houve a tempestividade na apresentação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirão, exercício de

2014.

2.2. DA REMESSA OBRIGATÓRIA DE DADOS E DOCUMENTOS.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 164, § 3º) e LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	**Irregular – Banco Bradesco (fls. 86/104)**
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Irregular (fls. 23/29)

Com relação ao item *Transparência e Publicidade*, é importante esclarecer que **observamos apenas a publicidade**, referente à publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15, da Lei n.º 4.320/64 (fls. 23/29), conforme preceitua a IN/TCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Deixamos de analisar a transparência prevista na LRF em seu art. 48, na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n.º 1.133/2008, e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei Federal n.º 12.527/2011), por entendermos que deve ser analisada nas Contas de Governo.

2.3.1. DO DEPÓSITO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA EM INSTITUIÇÕES OFICIAIS.

O gestor, segundo os extratos bancários (fls. 86/104), depositou disponibilidades financeiras no **Banco Bradesco**, conforme folhas citadas, conduta vedada pela Constituição Federal de 1988.

Dispõe o art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, **em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei**.

A matéria em debate foi sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), senão vejamos:

> "são instituições financeiras oficiais o Banco do Brasil S.A. (que é uma sociedade de economia mista), a Caixa Econômica Federal (que é uma empresa pública), ou "(...) outra instituição de caráter regional com as características dessas duas anteriores, como, verbi gratia, instituição financeira estadual." (TCU, Acórdão 1967/2006 – Plenário, número interno do documento AC-1967-43/06-P. consulta/715524 – IV/VN/F/SO/MG/s.f)"

Acresça-se que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.661-5 (D.J. 23/08/2002), o Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição da República, pronunciou-se nos seguintes termos:

> "A norma constitucional inscrita no art. 164, 3° da Carta Política projetou-se no art. 43, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal constitucional referida, estabelece que 'As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3° do art. 164 da Constituição'.
> Essa regra legal, bem por isso, mereceu, daqueles que estão a examinar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observação de que 'o caput do artigo reitera norma constitucional, vale dizer, os saldos financeiros da Administração direta, autarquias, fundações (...) serão depositados em instituições financeiras oficiais', assim consideradas aquelas controladas 'pelo Poder Público, a exemplo do Banco do

> Brasil, Caixa Econômica Federal e os bancos estaduais ainda não privatizados' (FLÁVIO C. TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, "Lei de Responsabilidade Fiscal", p 199/200, 2001, Editora NDJ)."

No mesmo rumo, o assunto foi objeto de consulta perante os Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas conclusões foram as seguintes:

> "são bancos oficiais o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira que possua as mesmas características das anteriores e integre a administração pública, inclusive em âmbito estadual" (TCE/MG consulta nº: 715524)
> "O Município deve depositar suas disponibilidades de caixa em instituição financeira oficial (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), sendo livre a escolha por instituição federal, estadual ou municipal." (TCE/ES consulta nº 2735/2005)

No caso, as disponibilidades de caixa não foram depositadas em instituições financeiras oficiais, pois os depósitos foram efetivados no Banco Bradesco. Assim, a conduta do gestor público violou o comando do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, concomitantemente, incorreu na infração prevista no art. 42, "caput" da Lei Complementar nº 160/2012 (LO/TCE).

2.4. DO ORÇAMENTO.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 296/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 664.800,00.

Por meio dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, o Executivo Municipal procedeu às alterações das dotações

orçamentárias destinadas a este fundo, alterando o valor para R$ 857.370,65, de acordo com a informação trazida aos autos pela 5ª ICE – item 3.2 (fl. 216).

2.5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), fl. 56, o qual evidencia receita orçada de R$ 96.800,00 e arrecadada na ordem de R$ 88.401,86.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), fls. 57/59, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 857.370,65 e empenhada na ordem de R$ 822.202,95.

2.6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir, a partir do exercício de 2014, o modelo de demonstrações contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É o que determina a Portaria STN nº 634/2013. Vejamos:

> Art. 11 O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público–PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público–DCASP **deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014.**

Portanto, ao elaborar as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor

Público (DCASP) do exercício de 2014, o gestor estava obrigado a usar o modelo previsto no MCASP. Importante destacar os artigos 3º e 5º da Portaria STN nº 634/2013 que determinam o seguinte:

> Art. 3º As diretrizes, conceitos e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, **sem prejuízo de outros atos normativos e outras publicações de caráter técnico**, são consubstanciados nos seguintes instrumentos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional:
> I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
> II - Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC;
> III -Notas Técnicas.
> § 1º O **MCASP**, cuja edição deve ser aprovada em ato normativo específico, é de **observância obrigatória pelos entes da Federação**.
> § 2º As IPC, de observância facultativa e de caráter orientador, são emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, normas e procedimentos contábeis relativos à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
> (...)
> § 4º As Notas Técnicas são emitidas para elucidar algum ato normativo ou quando algum órgão ou entidade do setor público demandar o entendimento do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal no caso concreto, desde que não haja manifestação anterior aplicável ao mesmo, ou nos casos em que a STN julgar necessário
>
> Art. 5º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no **MCASP de acordo com as NBC TSP**, devem ser observadas obrigatoriamente pelos entes da Federação, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com os procedimentos do PCASP.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, válido para o exercício financeiro sob análise (2014) é o MCASP – 5ª Edição.

O gestor encaminhou as demonstrações contábeis de fls. 30/38, porém o fez sob o modelo antigo – Lei 4.320/64, deixando de atender a Portaria STN n.º 634/2013. Devidamente intimado (fl. 210/211) para apresentar as DCASP no novo

modelo, o gestor quedou-se inerte. Vejamos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), fls. 30/31;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), fls. 32/33;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), fls. 34/35;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), fls. 36/38.

Ademais, vistos e analisados os registros contábeis que compõem a prestação como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame, cujos resultados são os demonstrados a seguir:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecada	R$ 88.401,86
2 - Despesa Empenhada	R$ 822.202,95
3 - Déficit Orçamentário=(1-2)	-R$ 733.801,09
Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 30/31

Quadro 2 RESULTADO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	105.631,37
2 - Receita Orçamentária	88.401,86
3 - Receita Extraorçamentária	1.594.879,76
4 – Soma	**1.788.912,99**
5 - Despesa Orçamentária	822.202,95
6 - Despesa Extraorçamentária	884.618,07
7 – Soma	**1.706.821,02**
8 – Disponibilidade Financeira do Exercício Seguinte= (4 – 7)	**82.091,97**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 32/33.

Quadro 3 RESULTADO PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	826.351,99
2 - Variações Passivas	838.301,00
3 - Déficit Patrimonial (1-2)	**-11.949,01**
Resultado do Exame	Regular

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 36/38.

SALDO PATRIMONIAL		
1 - Ativo Real Líquido do exercício Anterior	R$	21.801,63
2 - Déficit Patrimonial do Exercício	-R$	11.949,01
3 - Ativo Real Líquido	R$	9.852,62
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Balanço Patrimonial atual e anterior e DVP (34/35; 36/38 e 81/83)

2.6.1 DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VALORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Constatamos que a DCASP foram elaboradas sem indicação dos valores relativos ao exercício anterior. As DCASP foram elaboradas apenas com os

valores do exercício atual, violando a NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução CFC n.º 1.133/2008 – item 07), que determina o seguinte:

> 7. As demonstrações contábeis devem ser divulgadas com a apresentação dos valores correspondentes ao período anterior.

O MCASP- Parte V – 5ª edição - item 05.03.00 trata da estrutura do BF, com a modelo e a indicação dos valores correspondentes ao exercício anterior. Vejamos:

05.03.02 ESTRUTURA

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: PERÍODO (MÊS): DATA DE EMISSÃO: PÁGINA:

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)			**Despesa Orçamentária (VI)**		
Ordinária			Ordinária		
Vinculada			Vinculada		
Previdência Social			Previdência Social		
Transferências obrigatórias de outro ente			Transferências obrigatórias de outro ente		
Convênios			Convênios		
(...)			(...)		
(-) Deduções da Receita Orçamentária					
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**		
Recebimentos Extraorçamentários (III)			**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)			**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**		
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)			**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**		

Ressalto, por oportuno, que a apresentação dos valores acompanhados do valor correspondente ao exercício anterior serve para fazer jus à comparabilidade da informação contábil, para que se possam identificar tendências, padrões, desvios. Portanto, não se trata de mera formalidade, mas de informação útil e relevante à tomada de decisão por parte dos usuários das DCASP.

O gestor enviou o Anexo 13 (fls. 32/33), Anexo 14 e Anexo 15 em desacordo com as normas vigentes. Vejamos:

Balanço Financeiro - Exercício de 2014
Anexo 13 - Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64

Receitas				Despesas			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			88.401,86	DESPESA ORÇAMENTÁRIA			822.202,95
RECEITAS CORRENTES		88.401,86		FUNÇÕES		822.202,95	
RECEITA PATRIMONIAL	6.942,34			Assistência Social	822.202,95		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.459,52			Habitação	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00						
			1.594.879,76	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			884.618,07
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA PAGA		757.342,70	
DESPESA A PAGAR		822.202,95		Despesa Orçamentária Paga no Exercício	757.342,70		
Despesa Orçamentária a Pagar	822.202,95			RESTOS A PAGAR		62.374,05	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		64.830,88		Restos a Pagar pagos no exercício	62.374,05		
CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.386,76			DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		64.901,32	
CONSIGNAÇÃO BANCO BRADESCO	1.576,47			CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.386,76		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMAS	949,97			CONSIGNAÇÃO BANCO BRADESCO	1.576,47		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINSEMFIG	776,24			CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMAS	949,97		
INSS	104,83			CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINSEMFIG	776,24		
INSS - FMAS	41.195,63			INSS	104,83		
IRRF - FMAS	6.595,08			INSS - FMAS	41.267,07		
ISSQN	196,73			IRRF - FMAS	6.595,08		
ISSQN - FMAS	3.335,12			ISSQN	196,73		
SENTENÇA JUDICIAL	1.713,05			ISSQN - FMAS	3.335,12		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		707.845,93		SENTENÇA JUDICIAL	1.713,05		
Transferência recebida do(a) PREF	707.845,93			INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS							
			105.631,37	SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			82.091,97
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		105.631,37		Disponível		82.091,97	
Disponível				Caixa			
Caixa				Banco c/ Movimento	1.657,39		
Banco c/ Movimento	4.554,03			Banco c/ Vinculada	80.434,58		
Banco c/ Vinculada	101.077,34			Banco c/ RPPS			
Banco c/ RPPS				Aplicações Financeiras			
Aplicações Financeiras				Aplicações do RPPS			
Aplicações do RPPS				Haveres Financeiros			
Haveres Financeiros							
Total			1.788.912,99	Total			1.788.912,99

JARBAS JOSÉ MACHADO DE QUEIROZ
CONTADOR CRC 7925/O-3

NEILO SOUZA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

OLCRECI PEREIRA DE LIMA
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Acumulado até: 31/12/2014

BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2014
Anexo 14 - Artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64

ATIVO				PASSIVO			
Títulos	R$	R$	R$	Títulos	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO			82.091,97	PASSIVO FINANCEIRO			72.239,35
DISPONÍVEL		82.091,97		Restos a Pagar		68.730,75	
Caixa	0,00			Restos a Pagar Processados	0,00		
Bancos Conta Movimento	1.657,39			Ano - 2014	0,00		
Bancos Conta Vinculada	80.434,58			Restos a Pagar Não Processados	0,00		
REALIZÁVEL		0,00		Exercício de 2013	3.870,50		
SENTENÇA JUDICIAL	0,00			Ano - 2014	64.860,25		
				Depósitos e Consignações		3.508,60	
				INSS - FMAS	3.455,60		
				PLANO DE SAÚDE MIPOASSIST - FMAS	53,00		
ATIVO PERMANENTE			0,00	PASSIVO PERMANENTE			0,00
IMOBILIZADO		0,00		DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00	
Bens Móveis	0,00			Por Contrato	0,00		
CRÉDITO		0,00		Por Decisão Judicial	0,00		
Dívida Ativa Tributária	0,00			DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00	
Dívida Ativa não Tributária	0,00			DIVERSOS		0,00	
VALORES DIVERSOS		0,00					
Soma do Ativo Real			82.091,97	Soma do Passivo Real			72.239,35
SALDO PATRIMONIAL			0,00	SALDO PATRIMONIAL		9.852,62	9.852,62
Passivo Real a Descoberto	0,00			Ativo Real Líquido	9.852,62		
Soma			82.091,97	Soma			82.091,97
ATIVO COMPENSADO			0,00	PASSIVO COMPENSADO			0,00
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		0,00		SISTEMA DE COMPENSAÇÃO		0,00	
CONTAS DE CONTROLE		0,00		CONTAS DE CONTROLE		0,00	
Total Geral			82.091,97	Total Geral			82.091,97

JARBAS JOSÉ MACHADO DE QUEIROZ
CONTADOR CRC 7925/O-3

NEILO SOUZA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

OLCRECI PEREIRA DE LIMA
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

Da leitura dos dispositivos retro mencionados conclui-se que o MCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) Técnicas (T) Aplicáveis ao Setor Público (SP) são de observância obrigatória pelos entes da federação, devendo os mesmos adotá-las até 2014.

Assim, opino pela determinação ao gestor para que faça cumprir a Resolução CFC nº 1.133/2008 – apresentando as DCASP com os valores correspondentes do exercício anterior e pela aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I da LOTCE/MS.

2.6.1 DAS NOTAS EXPLICATIVAS EM DESACORDO COM A DCASP

Constatamos que o não gestor encaminhou as notas explicativas em desacordo às DCASP, violando a NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, incorrendo na conduta infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular.

De acordo com as NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 – itens 40 e 41) as características das Notas Explicativas são as seguintes:

> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
>
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

As Notas Explicativas devem conter informação adicional RELEVANTE e não SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações. Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De acordo com o MCASP –5ª Edição, Parte V, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 47):

05.08.02 ESTRUTURA

As notas explicativas devem:

(a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas;

(b) evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e

(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão.

Para facilitar a compreensão das demonstrações contábeis e sua comparação com as de outras entidades, as notas são normalmente apresentadas na seguinte ordem:

(a) declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

(b) Sumário de significativos critérios contábeis utilizados; e

(c) Informação adicional sobre os itens constantes das demonstrações contábeis segundo a ordem de cada demonstrativo e linha do item referenciado.

Portanto, o gestor estava obrigado a elaborar, publicar e remeter aos órgãos de controle as Notas Explicativas, como é obrigatório por força do item 11 – letra a da Resolução CFC n.º 1.133/2008 e por serem parte integrante das DCASP.

Informação relevante, por exemplo, seria trazer o n.º da Lei que instituiu o fundo, quem é seu ordenador à luz desta lei e qual o objeto do Plano de

Trabalho do fundo. Além disso, deve constar das Notas Explicativas, um resumo das principais práticas contábeis.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf
 http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf
- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina
 http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Balanco%20Geral%20de%202015%20Volume%201.pdf
 (vide página 165 em diante)

Sendo assim, o gestor não cumpriu com a obrigatoriedade de **elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas em acordo com as DCASP** do Fundo. Opino pela fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2017, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC n.º 1.133/2008e o MCASP, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

2.7. DA MANIFESTAÇÃO DA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO.

Concordamos com as irregularidades levantadas pela 5ª ICE (fls. 214/221) e opinamos pela irregularidade destas contas de gestão, com a aplicação das multas correspondentes.

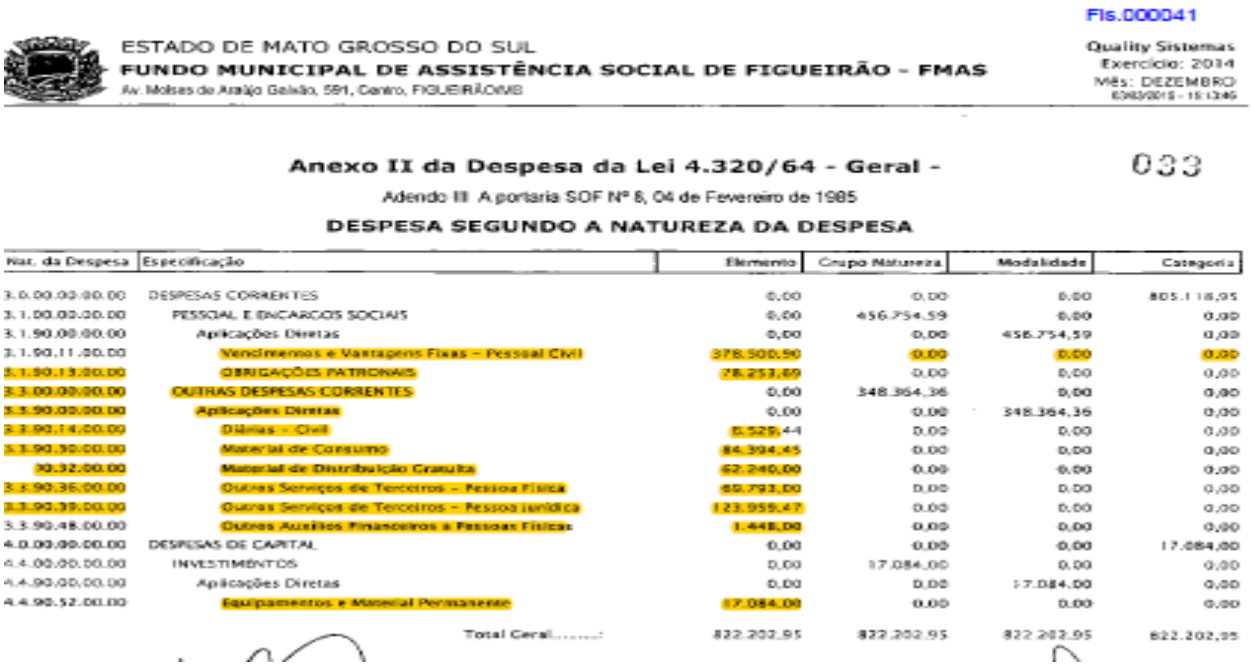
2.8. AVALIAÇÃO DE LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE.

Não constam dos autos elementos suficientes para analisarmos a legitimidade e economicidade dos atos de gestão praticados pelos gestores. Sendo assim, ressalvamos quaisquer ações futuras deste TCE com o objetivo de avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores, uma vez que este Parecer é emitido exclusivamente com base nos documentos constantes dos autos.

2.9. DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE MERAMENTE DOCUMENTAL.

Os documentos acostados aos autos foram objeto de análise por esta Auditoria e não encontramos irregularidades ou impropriedades relevantes. Ocorre que tal análise foi efetivada com base EXCLUSIVAMENTE, nos demonstrativos constantes dos autos, ou seja: a análise é meramente contábil, não sendo possível analisar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão praticados tal como preceitua o art. 59, inciso I da LO/TCE/MS.

A despesa total do FMAS totalizou R$ 822.202,95 e foi registrada nos seguintes elementos de despesa:



Fls.000041

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - FMAS
Av. Moises de Araújo Galvão, 581, Centro, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2014
Mês: DEZEMBRO

Anexo II da Despesa da Lei 4.320/64 - Geral - 033

Adendo III A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985

DESPESA SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Grupo Natureza	Modalidade	Categoria
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	805.118,95
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	456.754,59	0,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	456.754,59	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	378.500,90	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	78.253,69	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	348.364,36	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	348.364,36	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	6.525,44	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	84.394,45	0,00	0,00	0,00
30.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	62.240,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.793,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123.955,47	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.445,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	17.084,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	17.084,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	17.084,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17.084,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral.....	822.202,95	822.202,95	822.202,95	822.202,95

Nesse contexto, seria interessante que esta corte incluísse este Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirão no planejamento anual de auditoria, verificando *in locco* todos os aspectos que devem ser objeto de fiscalização (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial), e ainda, se tais despesas atenderam à legalidade, legitimidade e economicidade preconizadas pela legislação supracitada. Não obstante, essa Corte de Contas poderá analisar tais aspectos nas contas de Governo, fazendo uma análise sistemática e abrangente sobre o desempenho e efetividade da gestão. Além disso, importante verificar se o material de distribuição gratuita foi efetivamente distribuído à população e se está de acordo com a Lei que o instituiu. **Importante ainda verificar in locco o CUMPRIMENTO da LOAS – Lei 8742/93, Portarias Ministeriais e Resoluções do CNAS, bem verificar se a politica de assistência Social está compatível com o plano decenal de assistência social do município.**

2.10. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE VERACIDADE IDEOLÓGICA PRESUMIDA.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO/TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 42,caput e inciso VIII e 59, III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina pela **IRREGULARIDADE** das Contas Anuais de este Fundo Municipal de Assistência Social de Figueirão no exercício financeiro de 2014, opinando ainda:

a. Pela aplicação de multa prevista no art. 45, inciso I da LO-TCEMS, em face do ato infracional previsto no caput do art. 42; devido ao fato das disponibilidades de caixa não terem sido depositadas em instituição oficial, conforme art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

b. Pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável técnico pelas DCASP para que, ao elaborar as DCASP do exercício financeiro de 2017, elabore as Notas Explicativas de acordo com o rol previsto no MCASP, além disso, devem publicar as Notas Explicativas que são partes integrantes das DCASP.

c. Pela aplicação da multa prevista no art. 45, inciso I da LOTCEMS, em face do ato infracional previsto no art. 42, inciso VIII, pelo descumprimento da Portaria STN n.º 634/2013 – que determinou a adoção obrigatória a partir de 2014, das

novas normas de contabilidade pública. O descumprimento da referida portaria, caracteriza a escrituração das contas públicas de modo irregular.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA

TFR

PROCESSO TC/MS	:	TC/7797/2015
PROTOCOLO	:	1592458
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA